



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.

Adite-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. Fica proibida a realização de programas de incentivo à regularização fiscal no Distrito Federal até 31 de dezembro de 2030.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dos parcelamentos especiais é o incremento da arrecadação, e possibilitar a redução do estoque das dívidas tributárias. Por outro lado, trata-se de uma forma de incentivar os contribuintes a acertarem suas contas. Todavia, em que pese pressupor de excepcionalidade para sua instituição, os programas de parcelamento tornaram-se rotineiros no Distrito Federal.

Os parcelamentos com grande prazo de pagamento (até 120 vezes), carregam elevados percentuais de exclusão de contribuintes, ao passo que o aumento significativo do passivo tributário evidencia que os parcelamentos não são instrumentos eficazes para a recuperação do crédito tributário.

Nesse sentido, resta claro que os contribuintes têm fortes incentivos a adotarem a evasão fiscal e a inadimplência como meios preferenciais de financiamento de suas necessidades. As regras oferecidas nos REFIS tornam muito mais vantajoso para deixar de pagar os tributos, já que num futuro próximo poderão parcelar os débitos com grandes descontos e outras vantagens.

Nesse esboço, merece especial relevo as conclusões da Nota técnica Unafisco Nº 03/2017. Veja-se:

- 1- **A criação de sucessivos programas de parcelamentos especiais não atinge seu objetivo**, ao contrário, a médio e longo prazo reduz a arrecadação espontânea e aumenta o passivo tributário;
- 2- **Os parcelamentos especiais beneficiam, primordialmente, os grandes contribuintes**, pois mais de 68% dos parcelamentos especiais são concedidos a contribuintes diferenciados, aqueles com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões;
- 3- **Com a implantação de frequentes parcelamentos especiais, o bom cidadão-contribuinte, pequeno, médio ou grande, em qualquer setor, acaba sendo desestimulado a recolher seus tributos espontaneamente;**

Ante o exposto, a proibição de novo programa de recuperação fiscal, pelo prazo de 10 anos (coincidente com o prazo máximo de parcelamento proposto no PLC 40/2020), vai ao encontro da boa prática de educação fiscal, além de criar senso de urgência nos contribuintes para adesão e adimplência.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0243125** Código CRC: **22B3013A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00036693/2020-01

0243125v3